Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIDO
Em, 2 / 12 / 2011
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PL 028 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.
Em, 04 / 02 / 11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instituição do Programa de Formação de Mão de Obra Rural.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação de Mão de Obra Rural no âmbito do Distrito Federal com objetivo de desenvolver ações inerentes a formação profissional rural e promoção de atividades sociais voltadas ao trabalhador rural, contribuindo para sua profissionalização, sua integração na sociedade, melhoria de sua qualidade de vida e para seu pleno exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa de Formação de Mão de Obra Rural tem como objetivos:

a) Oferecer soluções alternativas para equacionamento do desemprego e falta de mão de obra especializada;
b) Engajar o Poder Público no esforço para formalização da abertura de novos postos de trabalho e incentivo para o setor agropecuário do Distrito Federal;
c) Oferecer cursos de capacitação de mão de obra rural voltados para o atendimento à demanda do mercado de trabalho específico neste setor;
d) Oferecer cursos de profissionalizantes de curta e longa duração.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, e outras instituições nacionais ou internacionais, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As Secretarias de Estado de Trabalho e de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em suas respectivas áreas de atuação, ficarão responsáveis pela coordenação das ações relacionadas ao programa de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 28 / 2011
Folha Nº 01 BIA

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas publicitárias voltadas para as áreas de concentração de trabalhadores rurais com o objetivo de promover a divulgação do Programa de Formação de Mão de Obra Rural, instituído por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados ao Orçamento do Distrito Federal, suplementados se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade implantar o Programa de Formação de Mão de Obra Rural, e assim, desenvolver ações para a formação profissional rural, e atividades da promoção social voltadas ao homem rural, contribuindo dessa forma para sua profissionalização, sua integração na sociedade, melhoria da sua qualidade de vida e para seu pleno exercício da cidadania. Buscando desta forma, através do processo de ensino–aprendizagem, não só preparar o cidadão trabalhador da área rural para uma ocupação especifica, mas, principalmente proporcionar a ele em conseqüência de seu objetivo fundamental, a capacidade de gerenciamento de seu próprio trabalho.

Hoje, as transformações que passam as esferas sócio-políticas, culturais e econômicas, aliadas à velocidade e à diversidade de ações no campo do desenvolvimento tecnológico, constituem fortes indicadores para o investimento educacional dos profissionais, proporcionando-lhes uma qualificação ou formação que permita satisfazer as exigências do mercado de trabalho, cada dia mais competitivo e seletivo. Nesse aspecto, a formação profissional deve estar centrada no homem como meio e fim de todo o processo de desenvolvimento.

Isso se justifica se nos detivermos nas significativas transformações observadas hoje no contexto sócio-cultural, com conseqüentes reflexos marcantes na postura profissional. A substancial valorização do conhecimento, a acentuada busca do saber permanente, o forte estimulo à criatividade, o maior comprometimento com o bem-estar social, a crescente busca da realização profissional, o maior respeito aos direitos do cidadão, enfim a maior politização da sociedade, são variáveis que devem ser consideradas como orientadoras de um redirecionamento das ações educativo-profissionalizantes, de forma a permitir ao homem a

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 28 / 2011
Folha Nº 02 BTA

exploração plena de suas potencialidades, de sua produção, de sua criação, de sua reflexão e critica, de sua realização enquanto sujeito e beneficiário do trabalho.

Acreditamos ser necessária a criação de uma forma de educação efetiva, que não apenas considere o aprender, mas, sobretudo permita ao educando a união entre a teoria e a prática, transformando em práxis o conhecimento e o saber, contribuindo para a construção de um profissional auto-realizado e capaz de assimilar as diversas tarefas e habilidades exigidas a todo o momento.

Entretanto, construir o conhecimento e estabelece uma ação de formação educativa às milhares de pessoa, que atualmente compõem a População Economicamente Ativa – PEA no mkeio rural é tarefa que exige a formalização de um programa especifico voltado para a profissionalização dessa mão de obra tão importante para o desenvolvimento de nossa sociedade. Tal fato requer uma ação transformadora através de um processo educativo adaptado ao trabalhador rural.

Cabe destacar, que esta proposição remonta a legislatura retrasada, tendo sido apresentada pelo Ilustre Deputado Pedro Passos, e devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo a promovera qualificação da Mão de Obra Rural no Distrito Federal.

Consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 28 / 2011
Folha Nº 03 BIA